

Autógrafo n: 39/65 Projeto de Lei n: 43/65  
Lei n: 534

Dispõe sobre a aplicação das quotas  
do Fundo Rodoviário Nacional e do A.R.E.

A Câmara Municipal de Pefmifal, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar no corrente exercício até a importância de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) dos recursos provenientes das quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do A.R.E., na aquisição de veículos, ferramentas, peças e reformas de viaturas municipais - destinados a conservação da rede de estradas do Município.

Artigo 2º - Fica aberto na Contabilidade Municipal um Crédito Especial de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) para atender aos encargos constantes do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

- a) do Fundo Rodoviário Nacional Cr\$ 3.000.000  
(três milhões de cruzeiros)
- b) do A.R.E Cr\$ 3.000.000  
(três milhões de cruzeiros)

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagidas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pefmifal, em 30 de novembro de 1965. aa) Alcides Prado Laceta - presi-

B

demte. José D'Almeida Caspary, 1.º secretario. Em Lyo-  
mey Francisco Ramos, Director do Serviço Transcurre!

Paul: